



Resolução

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Barcarena, Quarta-feira, 7 de junho de 2023

Diário Oficial de Barcarena código ID: OWQYA4V288

RESOLUÇÃO Nº 33/2023-CMDCA

Dispõe sobre condutas vedadas, sanções e procedimentos em relação as regras de campanha, item 8. REGRAS DE CAMPANHA do Edital Nº 01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015 e Lei Municipal nº 2.301 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Edital nº01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, item 8. REGRAS DE CAMPANHA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, em seu artigo 8º *"A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros."*

CONSIDERANDO a resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, em seu artigo 11, § 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha: I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023, item: 8. REGRAS DE CAMPANHA, *"m) Resolução específica do CMDCA versará sobre demais condutas vedadas, sanções e procedimentos em relação as regras de campanha"*.

CONSIDERANDO o item 6. DA COMISSÃO ESPECIAL, subitem 6.2 do Edital acima mencionado, que dispõe: *"A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem"*.

RESOLVE:

Art. 1º- Divulgar as condutas vedadas, sanções e procedimentos em relação as regras de campanha, item 8. REGRAS DE CAMPANHA do Edital Nº 01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027.

Art. 2º- A campanha do Processo de Escolha Unificada desenvolver-se-á somente após a publicação do resultado final do Exame de Conhecimento (Quinta Etapa).

Art. 3º- Os conselheiros tutelares em exercício e os servidores efetivos ou comissionados não serão obrigados a se afastar do cargo que ocupam, caso concorram ao pleito, no entanto não poderão se beneficiar do serviço público para fazer campanha, sob pena de eliminação, se comprovada a denúncia.

Art. 4º- Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de

pequeno valor.

Art. 5º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores:

I) Através de debates, entrevistas, seminários, divulgação em rádios (somente debates e entrevistas), redes sociais e distribuição de panfletos;

II) É livre a distribuição de panfletos, que deverão conter orientação de descarte sustentável sob pena das cominações administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares e respeitem as dimensões máximas de 7cmX10cm para santinhos e os folders, quando aberto, as dimensões de um papel A4 (29,7cmX21cm).

III) O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares;

IV) Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convites a todos os candidatos inscritos e deverá ter a presença de no mínimo 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA/Barcarena. Ressalta-se que antes do início do debate os convites de todos os candidatos deverão ser apresentados com devido recebimento do mesmo.

V) Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, ao CMDCA/Barcarena e ao Ministério Público com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VI) Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos para exposição e resposta;

VII) É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função;

VIII) Não será permitido, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante durante o horário de votação;

IX) É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação;

X) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas por escrito apontando com clareza o motivo da denúncia à comissão especial e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do fato e encaminhadas para um dos seguintes contatos: barcarena@gmail.com, no **telefone nº (91) 98862-0604 (WhatsApp)** ou presencialmente no endereço: **CMDCA/CASA DOS CONSELHOS** - Rua Capitão Tomé Serrão nº 457, sala 04, Bairro: Comercial- Barcarena Sede.

XI) As denúncias serão apuradas pela Comissão Especial e caso confirmadas, resultarão na eliminação do candidato no Certame;

XII) O prazo permitido a propaganda expirar-se-á às 23h59m do dia 30/09/2023.

Art. 6º Cada candidato responderá diretamente pelos abusos e pelos excessos que em seu nome, durante a campanha do processo de escolha, sejam cometidos, sendo aplicável, para apuração e enquadramento, a legislação aplicável conforme o caso, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por qualquer entidade pública ou privada, bem como, por qualquer pessoa que se julgar prejudicada.

Art. 7º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 8º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas nome, número, foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 9º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, vedada a constituição de chapas.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

a) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

b) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI-abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "*boca de urna*".

§ 4º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 5º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da legislação vigente.

§ 6º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 07 de junho de 2023.

RAYLSON CARLOS DA SILVA TAVARES

Presidente do CMDCA

Resolução nº12 /2023-CMDCA